DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 10576/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/19543/2014
PROTOCOLO	: 1465351
ÓRGÃO	: AGENCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO DE DOURADOS/MS
ORDENADOR DE DESPESAS	: WALTER RIBEIRO HORA
CARGO DO ORDENADOR	: DIRETOR-PRESIDENTE
ASSUNTO	: CONTRATO N. 379/2013
CONTRATADA	: PORTAL SINALIZAÇÃO VIÁRIA LTDA - EPP
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 106/2013
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO, OBJETIVANDO ATENDER A SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO VERTICAL
VALOR INICIAL	: R$ 40.300,00
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARIDADE.

DO RELATÓRIO

Trata o presente processo do Contrato Administrativo n. 379/2013, celebrado entre a Agência Municipal de Transporte e Trânsito de Dourados/MS e a empresa supracitada, decorrente do resultado do procedimento licitatório na modalidade Dispensa de Licitação n. 106/2013, cujo objeto é a aquisição de material de consumo, objetivando atender a sinalização de trânsito vertical no valor de R$ 40.300,00 (quarenta mil e trezentos reais).

Preliminarmente, cabe informar que o procedimento licitatório e a formalização e o teor do contrato já foram objetos de análise no presente processo Decisão Singular DSG - G.ODJ - 5218/2015, (peça n.18) e foram julgados como regulares e legais.

Analisa-se, neste momento, a execução financeira (3ª fase), nos termos do art. 120, III, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76, de 11 de dezembro de 2013.

Após a análise dos documentos apresentados pelo jurisdicionado, a 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ª ICE) emitiu a análise ANA-4ICE-49795/2017, pela qual certificou a legalidade e regularidade da execução financeira do contrato.

Posteriormente, o Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o seu parecer PAR- 2ª PRC - 18987/2018, opinando no mesmo sentido.

DA DECISÃO

Os documentos concernentes à 3ª fase da contratação comprovam a total execução do objeto contratado, conforme demonstração no resumo da execução financeira:

- Valor total empenhado	R$ 40.300,00
- Comprovantes de despesas	R$ 40.300,00
- Comprovantes de pagamentos	R$ 40.300,00

Como se vê, os estágios das despesas se equivalem, quais sejam empenho, liquidação e pagamento, circunstância que revela a correta liquidação do objeto.

Nessas condições, e considerando que foram atendidas as exigências contidas nas Leis n. 8.666/1993 e n. 4.320/1964, bem como nas normas regimentais estabelecidas por esta Corte de Contas, constata-se que a execução financeira merece a chancela deste Colendo Tribunal.

Diante do exposto, acolho o entendimento da equipe técnica da 4ª ICE e o parecer do MPC, e **DECIDO**:

1. pela **regularidade** dos atos de execução financeira do Contrato Administrativo n. 379/2013, nos termos do art. 59, I, da LCE n. 160/2012, c/c o art. 120, III, do RITC/MS;

2. pela **intimação** do resultado deste julgamento às autoridades administrativas competentes, observado o disposto no art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º, do RITC/MS.

Campo Grande/MS, 06 de novembro de 2018.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

sroc